

o cidadão Justiniano Alves de Souza, para
terminação da questão que pendia entre este
e a Sub-Prefeitura de Vargem Grande, pagan-
do-lhe, no máximo, a quantia de 1.000\$ -
(um conto de reis).

Art 2º - Este pagamento correrá por con-
ta daquela Sub-Prefeitura.

Art 3º - O prefeito municipal fará as ne-
cessárias operações de crédito, para executar
a presente resolução.

Art 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

São João da Boa Vista, 30 de abril de 1921.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.

José Andrade
Secretário.

Resolução de 30 de abril de 1921.

Revoga a lei municipal
que proibiu a construção
de entradas para veículos,
no prédio particulares,
etc.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, pu-
feito municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e em promulgo a seguinte re-
solução:

Art. 1.º - Fica revogada a lei municipal que proíbe a construção de entradas para veículos, no predios particulares, cocheiras, etc., nesta cidade, com rebaixamento do passeio.

Art. 2.º - Fica proibida a colocação de pranchões entre as sarjetas e o passeio, nesta cidade.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 30 de abril de 1921.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade, Secretario."

Resolução de 30 de abril de 1921.

Modifica o art. 23.º do Regulamento das Escolas Municipais.

N.º 7

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º - O art. 23.º do Regulamento das Escolas Municipais fica alterado da seguinte forma: "Quando for criada ou quando vagar uma escola, ella será posta em concurso com a antecedencia de 45